

## RESOLUÇÃO CONSU Nº 005/2020

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, à luz dos Decretos Estaduais nº 19.528 e nº 19.529, de 16 de março de 2020, no uso de suas atribuições, com base no art. 13, XXIV, combinado com o art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC, em virtude da necessidade de padronizar procedimentos a serem adotados pela comunidade acadêmica e visando a preservar as atividades essenciais para o funcionamento da Universidade, considerando o deliberado na 50ª Reunião Extraordinária do CONSU, realizada em 20/03/2020,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Instituir temporariamente uma comissão emergencial de crise para acompanhamento das atividades acadêmicas e administrativas da UESC (Comissão Emergencial de Crise), e assessoramento, no sentido de assegurar que as atividades institucionais sejam desenvolvidas em consonância com as orientações governamentais brasileiras e da Organização Mundial de Saúde pela adoção de medidas de controle da disseminação do novo coronavírus (Covid19).

**Art. 2º** – Comporão a Comissão Emergencial de Crise:

- I – a Pró-Reitora Graduação;
- II – o Pró-Reitor de Administração;
- III – um representante dos diretores de Departamento, membro do Consu;
- IV – um representante dos servidores técnicos e analistas, membro do Consu;
- V – um representante discente, membro do Consu;

**Art. 3º** – Determinar a suspensão temporária, pelo período de 30 (trinta) dias, das atividades presenciais de ensino de graduação, pós-graduação e extensão, no *campus* da UESC.

§ 1º O período definido no caput poderá ser antecipado ou prorrogado, a critério do CONSU.

§ 2º A suspensão das atividades presenciais de ensino de



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

graduação e pós-graduação implica alteração do calendário acadêmico 2020.1, a ser submetida à aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), tão logo se apresentem condições suficientes de normalidade.

**§ 3º** Durante o período definido no caput ficam, também, suspensos:

I – eventos acadêmicos de qualquer natureza (congressos, simpósios, semanas acadêmicas etc.);

II – solenidades de colação de grau para concluintes dos cursos de graduação;

III – bancas presenciais de qualquer natureza (bancas de promoção na carreira, bancas de trabalho de conclusão de curso, de defesa de dissertação ou de tese, bancas de seleção pública para contratação de pessoal);

**§ 4º** Durante o período definido no caput, o trabalho acadêmico docente deverá ser desenvolvido, prioritariamente, em ambiente externo à Universidade, respeitando-se a necessidade de afastamento social, com ênfase em ações de produção acadêmica e de estudos sobre organização curricular.

**§ 5º** Durante o período definido no caput, atividades presenciais especiais relacionadas a estágio, residência e outras relacionadas aos cursos da área de saúde poderão ter continuidade, excepcionalmente, por solicitação dos Colegiados ou Departamentos responsáveis e a critério da Reitoria.

**§ 6º** Considerando o disposto no artigo 3º desta Resolução, caberá aos Colegiados dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UESC decidir sobre o funcionamento de suas atividades, que poderão ter continuidade durante o prazo de vigências das medidas estabelecidas por esta Resolução, desde que oferecidas as condições de proteção à saúde de docentes, técnicos, analistas e discentes e que se obedeça à diretriz de prioridade ao trabalho remoto.

**Art. 4º** Liberar, em conformidade com o art. 1º do Decreto Estadual 19.528/2020, a presença de servidores que se enquadrem nas seguintes situações:

- I. que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- II. com histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;
- III. grávidas;
- IV. que utilizam medicamentos imunossupressores.
- V. que residam com familiares em grupos de risco



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Art. 5º** Cada setor (reitoria, pró-reitorias, diretorias, assessorias, departamentos, colegiados etc.), a partir de suas especificidades, deverá adotar medidas para o cumprimento das atividades regulares, prioritariamente, por meio do trabalho remoto.

**§ 1º** Mesmo atuando em condições de trabalho remoto, o servidor continuará responsável pela tramitação de processos a ele designados.

**§ 2º** Em caso de solicitações formuladas através de e-mail disponível no site ([www.uesc.br](http://www.uesc.br)) caberá às chefias imediatas acompanhar e direcionar para o servidor ou setor responsável, que deverá adotar as providências cabíveis, respondendo com a maior brevidade possível, para ciência do interessado.

**Art. 6º** - Nos casos em que houver necessidade de realização de trabalho presencial, para atividades consideradas essenciais, deverá ser adotado o escalonamento de servidores, de modo a reduzir o número de pessoas no mesmo espaço físico;

**§ 1º** São consideradas atividades essenciais aquelas que, quando não realizadas, implicam dano institucional irreparável, dentre elas:

I – as atividades administrativas relacionadas à manutenção de pagamentos e contratos;

II – atividades administrativas relacionadas a orçamento e contabilidade;

III – serviços de obras já contratadas e manutenção emergenciais;

IV – manutenção de laboratórios cujo funcionamento não possa ser totalmente paralisado;

V – os serviços de segurança e de limpeza;

VI – atividades de manutenção de biotérios, campos agropecuários e outros cultivos de organismos vivos não humanos.

VII – outras, conforme parecer da Reitoria.

**§ 2º** Não poderão atuar em atividades essenciais presenciais servidores que se enquadrem no disposto nos incisos I a IV V do Art. 4º desta Resolução.

**Art. 7º** - Ficam suspensos, até deliberação em contrário, os seguintes serviços e atividades:

I – atendimento ao público pela Biblioteca Central da UESC;

II – atendimento ao público em todos os serviços de extensão e



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

de formação de graduandos da Universidade;

III – funcionamento do Restaurante Universitário e das lanchonetes instalados no *campus* da UESC;

**Art. 8º** - Não serão concedidas, por um período de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Reitoria, autorizações para afastamento e ajuda de custo de qualquer natureza para participação de servidores (técnicos, analistas e docentes) em eventos acadêmicos e científicos de qualquer abrangência.

**Art. 9º** - Não haverá, até deliberação em contrário pela Reitoria, convocação para matrícula de discentes aprovados pelo processo seletivo do SisU.

**Art. 10** - Editais e requerimentos físicos em tramitação na data de aprovação desta Resolução poderão ter seus efeitos suspensos por decisão da Reitoria da UESC.

**Art. 11** - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto a sua responsabilidade em adotar todas as providências necessárias de forma a assegurar a prevenção, controle e contenção de riscos ou danos à saúde pública, sob pena de responsabilização.

**Parágrafo Único** - De forma a garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum e prevenir a disseminação do coronavírus transmissor da Covid-19, os setores competentes desta Universidade deverão dar conhecimento às empresas terceirizadas dos procedimentos a serem adotados, cabendo, dentre outras obrigações:

I – intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção de todos os ambientes do *campus* desta Universidade, especialmente dos sanitários, fornecendo os materiais de limpeza indispensáveis e adequados;

II - reforçar a utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI pelos seus trabalhadores, especialmente daqueles que realizam as atividades de limpeza e higienização, responsáveis pela coleta e descarte dos resíduos sólidos, esgotamento sanitário.

**Art. 12** - Deverão ser observadas, no que couber, as demais disposições dos Decretos Estaduais 19.528 e 19.529/2020, sendo que, em havendo novas recomendações emanadas pelos órgãos competentes de



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

saúde, caberá ao Reitor adequar as presentes normas, independentemente de prévia apreciação do Conselho Superior.

**Art. 13** - Os casos omissos deverão ser decididos pelo pela Reitoria ouvindo o Conselho Universitário, caso necessário.

**Art. 14** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de março de 2020.*

**ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA  
PRESIDENTE**



---

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)